

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 178/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	178/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal - ASFIC/PJ
Morada ou Sede:	Rua Gomes Freire, nº 174
Local:	Lisboa
Código Postal:	1169-007 Lisboa
Endereço Eletrónico:	asficpjgeral@gmail.com
Texto do Contributo:	Contributo da ASFIC
Data:	05-11-2013 10:09:06



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

A ASFIC/PJ vem por este meio apresentar o seu parecer sobre a proposta de Lei 178/XII (OE 2014)

Consta na proposta de OE:

Artigo 1.º

Redução remuneratória

1 - A partir de 1 de janeiro de 2014 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 600, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:

- a) Para valores de remunerações superiores a € 600 e inferiores a € 2 000, aplica-se uma taxa progressiva que varia entre os 2,5% e os 12%, sobre o valor total da remuneração;**
- b) 12% sobre o valor total das remunerações superiores a € 2 000.**

2 - Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 2 000, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 12% as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:

- a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 72.º;
- b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.

3 - As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo:

- a) Consideram-se «remunerações totais ilíquidas mensais» as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados;
- b) Não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social;
- c) A taxa progressiva de redução para aplicar aos valores de remuneração entre os € 600 e os € 2 000 é determinada por interpolação linear entre as taxas definidas para os valores de remuneração de referência imediatamente abaixo e acima do valor de remuneração em análise, determinada da seguinte forma:

$$2,5\% + \left[(12\% - 2,5\%) \times \left[\frac{\text{Valor da remuneração} - 600\text{€}}{2000\text{€} - 600\text{€}} \right] \right]$$

- d) Na determinação da taxa de redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

- e)* Os descontos devidos são calculados sobre o valor pecuniário reduzido por aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2.
- 5 - Nos casos em que da aplicação do disposto no presente artigo resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 600, aplica-se apenas a redução necessária a assegurar a percepção daquele valor.
- 6 - Nos casos em que apenas parte da remuneração a que se referem os n.ºs 1 e 2 é sujeita a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social, esse desconto incide sobre o valor que resultaria da aplicação da taxa de redução prevista no n.º 1 às prestações pecuniárias objeto daquele desconto.
- 7 - Quando os suplementos remuneratórios ou outras prestações pecuniárias forem fixados em percentagem da remuneração base, a redução prevista nos n.ºs 1 e 2 incide sobre o valor dos mesmos, calculado por referência ao valor da remuneração base antes da aplicação da redução.
- 8 - A redução remuneratória prevista no presente artigo tem por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, para os universos neles referidos.
- 9 - O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificados:
- a)* O Presidente da República;
 - b)* O Presidente da Assembleia da República;
 - c)* O Primeiro-Ministro;
 - d)* Os Deputados à Assembleia da República;
 - e)* Os membros do Governo;
 - f)* Os juizes do Tribunal Constitucional e os juizes do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os juizes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;
 - g)* Os Representantes da República para as regiões autónomas;
 - h)* Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 - i)* Os membros dos Governos Regionais;
 - j)* Os eleitos locais;
 - k)* Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República;
 - l)* Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juizes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;
 - m)* Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, incluindo os juizes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

militarizadas;

- n) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República, e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;
 - o) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime comum e especial, de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o setor empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;
 - p) Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;
 - q) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes;
 - r) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o setor empresarial regional e municipal;
 - s) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas de direito público e das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
 - t) O pessoal nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade, fora de efetividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no ativo.
- 10 - As entidades processadoras das remunerações dos trabalhadores em funções públicas referidas na alínea p) do número anterior, abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como os órgãos ou serviços com autonomia financeira processadores das remunerações dos trabalhadores em funções públicas referidos nas alíneas q) e s) do número anterior, procedem à entrega das quantias correspondentes às reduções remuneratórias previstas no presente artigo nos cofres do Estado, ressalvados os casos em que as remunerações dos trabalhadores em causa tenham sido prévia e devidamente orçamentadas com aplicação dessas mesmas reduções.
- 11 - O disposto no presente artigo é ainda aplicável a todos os contratos a celebrar, por instituições de direito privado, que visem o desenvolvimento de atividades de docência, de investigação ou com ambas conexas, sempre que os mesmos sejam expressamente suportados por financiamento público, no âmbito dos apoios ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), continuando a aplicar-se as reduções entretanto determinadas aos diferentes tipos de contratos em vigor, celebrados naqueles



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

termos.

- 12 - Aos subscritores da CGA, I.P., que, até 31 de dezembro de 2010, reuniam as condições para a aposentação ou reforma voluntária e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efetuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, não lhes é aplicável, para efeito de cálculo da pensão, a redução prevista no presente artigo, considerando-se, para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31 de dezembro de 2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.
- 13 - O abono mensal de representação previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de setembro, e 10/2008, de 17 de janeiro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, é reduzido em 4%, sem prejuízo das reduções previstas nos números anteriores.
- 14 - O disposto no presente artigo não se aplica aos titulares de cargos e demais pessoal das empresas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais que integrem o setor público empresarial se, em razão de regulamentação internacional específica, daí resultar diretamente decréscimo de receitas.
- 15 - Não é aplicável a redução prevista no presente artigo nos casos em que pela sua aplicação resulte uma remuneração ilíquida inferior ao montante previsto para o salário mínimo em vigor nos países onde existem serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 16 - Durante o ano de 2014 é revista a tabela remuneratória única, por portaria do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 17 - Salvo o disposto no n.º 11, o regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Breve análise/argumentação:

A redução remuneratória, qualquer uma (inclusive a que actualmente opera por via do Orçamento de Estado 2013) e não apenas a aqui prevista, encontra-se amplamente escarpelizada no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011. Com efeito, veio o TC, no referido Acórdão, a declarar a inconstitucionalidade de normas do OE2012 que tinham por fim a redução remuneratória. Ora, considerando a fundamentação então aduzida a que se adiciona a argumentação que a ASFIC/PJ remeteu ao Ministério da Justiça aquando da negociação colectiva realizada em 2010 quanto à redução remuneratória que viria a operar em Janeiro de 2011 (que se junta em Anexo [Negociação Colectiva – Contraproposta Cortes Remuneratórios] e que para todos os efeitos é parte integrante do presente documento), naturalmente adaptada à proposta de OE 2014, entendemos que a operar-se a redução agora prevista vai conduzir, garantidamente, de forma ainda mais galopante, os funcionários de investigação criminal da PJ e suas famílias, para a insolvência pessoal e familiar.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

Medidas de Austeridade vs Ónus Funcionais

Não pretendem estes funcionários eximir-se às medidas de austeridade que têm vindo a afectar a população portuguesa em geral e os funcionários da Administração Pública em particular, entendemos, porém, que ao não considerar os ónus funcionais que impendem sobre aqueles, designadamente, o regime de exclusividade de funções, o risco funcional de quem opera no “mundo criminal”, a disponibilidade funcional e regime disciplinar exigentes, para além da longa duração das jornadas de trabalho impostas pelos Serviços de Piquete e de Prevenção.

Parece, pois, que ao desconsiderar todos estes ponderáveis, ao, por um lado, não isentar ou não diminuir a incidência das medidas de austeridade a este grupo de funcionários, ou, por outro, ao não aliviar os ónus funcionais referidos, o autor da proposta – o Governo – não cuida de evitar que o incumprimento de compromissos assumidos por parte destas famílias conduza, naturalmente, a vários problemas que se traduzirão em mais despesa, superando até o valor do corte de despesa que pretende efectuar com os cortes nas remunerações.

Tememos ainda que os problemas criados com os cortes remuneratórios e com as restantes medidas de austeridade redundem na erosão de uma cultura organizacional conseguida a custo ao longo de várias décadas de existência, bem como ainda, e de forma correlacionada, numa proliferação ou propensão para a corrupção do funcionário, considerando que deixou de acreditar na existência de um Estado de Direito com o qual se identificava e passou a olhar para um Estado onde a confiança jurídica entre o cidadão e o Estado já não existe. Assim, mais uma vez, também aqui, parece-nos que redundará em mais despesa.

Artigo 142.º

Transporte gratuito

1 - **É vedada a utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários.**

2 - Ficam excluídos do disposto no número anterior:

- a) Os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, juízes do Tribunal Constitucional, funcionários judiciais e pessoal do corpo da guarda prisional, para os quais se mantêm as normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O pessoal com funções policiais da PSP, os militares da GNR, **o pessoal da PJ**, bem como de outras forças policiais, os militares das Forças Armadas e militarizados, no ativo, **quando em serviço** que implique a deslocação no meio de transporte público;
- c) Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas, que já beneficiem do transporte gratuito, quando no exercício das respetivas funções, incluindo a deslocação de e para o local de trabalho.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

3 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Breve análise/argumentação:

A proposta de OE mantém a redação do Artigo realizada no primeiro OE rectificativo de 2013 (no OE inicial não constava a referência ao “pessoal da PJ” sendo então incluídos nas “outras forças policiais”)

Não se compreende a razão pela qual todas as instituições do Ministério da Justiça, menos a Polícia Judiciária, se encontram no nº2 al. a), aplicando-se o seu “estatuto”. Isto quando o transporte dito “gratuito” (que de facto não é, pois é pago pelas instituições, ie pelo estado) é uma verdadeira ferramenta funcional essencial para a PJ (pois se os funcionários judiciais utilizam os transportes para a realização de penhoras, etc, nunca se viu o corpo especial da guarda prisional a transportar presos em transportes públicos e tão pouco os Magistrados Judiciais ou do Ministério Público, ou juízes do Tribunal Constitucional a realizar diligências utilizando para o efeito os transportes públicos).

Ora, e conforme tem sido noticiado, amiúde os funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária, em “missão de serviço” (isto é e de acordo com a interpretação que a DN da PJ e o Ministério lhe atribuíram, a desempenhar diligências concretas de investigação em processos identificados) foram impedidos da utilização dita “gratuita” assim se obstando à prossecução de diligências de investigação, com as consequências que daí advieram em termos de descoberta da verdade material. Estas situações foram reportadas à hierarquia e à tutela, sem que houvesse qualquer decisão até à data.

Não será despiciendo referir que no futuro estas situações poderão causar sérios engulhos a investigações em curso (algumas das quais eventualmente relacionadas com a segurança nacional) e tudo isto porque se tratou de forma igual situações díspares (ie desconsiderou-se uma necessidade básica da investigação criminal)

Considerando a LOPJ da PJ (Lei 275-A/2000 cfr. referido no Ofício na DN), mormente o seu Art. 84 (Utilização de Meios de Transporte):

- 1- As Autoridades de Polícia Criminal, o demais pessoal de investigação criminal e os membros do conselho superior de polícia têm direito à utilização, em todo o território nacional, dos transportes colectivos, terrestres, fluviais e marítimos
- 2- Os restantes funcionários da Polícia Judiciária, quando em serviço, gozam do direito de utilização dos referidos transportes, dentro da área de circunscrição em que exercem funções.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

- 3- Para efeitos do número anterior, considera-se em serviço a deslocação entre a residência e o local normal de trabalho.
- 4- Por **despacho conjunto do Ministro da Justiça e do membro do Governo que tutela a área dos transportes é fixado anualmente o encargo** decorrente da atribuição do encargo previsto no nº1 e 2, despesa a suportar pelo Orçamento da Polícia Judiciária.

Isto é, a LOPJ – Lei 275-A/2000 de 9 de Novembro de 2000, faz distinção entre:

- As Autoridades de Polícia Criminal, o demais **pessoal de investigação criminal** e os membros do conselho superior de polícia que **têm direito à utilização em todo o território nacional, dos transportes colectivos, terrestres, fluviais e marítimos.**
- Os **restantes funcionários da Polícia Judiciária, quando em serviço,** gozam do direito de utilização dos referidos transportes, **dentro da área de circunscrição em que exercem funções,** incluindo tal direito a **deslocação entre a residência e o local normal de trabalho** (nº 3).

Tal significa que **o direito à utilização de transportes públicos, é de carácter nacional e “funcional” para os elementos da investigação criminal da Polícia Judiciária,** traduzindo-se claramente numa prerrogativa da função, sinalagma inequívoco da especial penosidade da função e do dever de disponibilidade funcional, mas que acarreta um especial ónus aos elementos da investigação criminal face à obrigatoriedade de, nos termos do Artº 80 da LOPJ, mesmo não se encontrando “em serviço” *tomar as providências urgentes para evitar a prática de crimes ou para descobrir e capturar os agentes de crimes de cuja preparação ou execução tenha conhecimento.*¹

Aliás, muito se estranha a posição da DN da PJ, e da tutela quando em sede de recurso num processo administrativo argumentou: (...) *o pessoal ao serviço, com especial incidência no inserido na carreira de investigação criminal, está sujeito a um ónus ou dever especial de disponibilidade funcional, que implica a sua continuada referência/localização e a possibilidade de convocação ou de chamada a qualquer hora para assegurar a prossecução das atribuições da instituição”.*

Assim indubitavelmente trata-se de um direito funcional, que existiu na PJ desde sempre, que foi criado, não para benefício exclusivo dos investigadores, mas porque é parte integrante do Estatuto do Investigador há 70 anos e, como, aliás, a Ministra reconhece, está intimamente ligado à disponibilidade permanente e obrigatória e à obrigação, que aliás decorre da lei, de intervenção sempre que seja presenciado um acto criminoso. Esta

¹ Cumpre aliás perguntar qual a obrigatoriedade de intervenção de um funcionário de investigação criminal perante uma situação de flagrante delito ocorrido num comboio no qual se encontra a expensas suas.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

amputação do Estatuto é gravíssima e tem consequências irreparáveis no exercício da função dos investigadores da PJ.

Face ao que vai exposto sugere a AFIC/PJ o seguinte aditamento (a bold):

1 - É vedada a utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários.

2 - Ficam excluídos do disposto no número anterior:

a) Os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, juízes do Tribunal Constitucional, **o pessoal de investigação criminal da polícia judiciária**, funcionários judiciais, e o pessoal do corpo da guarda prisional, para os quais se mantêm as normas legais e regulamentares em vigor;

ORÇAMENTO PRIVATIVO DA PJ (Serviços Integrados)

O Orçamento da PJ para 2014 (cfr. documento infra) é manifestamente insuficiente:

- Redução das **rubricas de bens e serviços em cerca de 60%** (de 13716422€ em 2013 para 5374933€ em 2014), pondo em causa a operacionalidade da instituição (em bom rigor, face ao “histórico” orçamental- vide quadro 1, o orçamento de bens e serviços de 2014 significa que existem verbas até Abril), pois NÃO é possível realizar investigações e manter alguns serviços partilhados (por ex: o sistema de intercepções telefónicas e o Laboratório de Policia científica) com menos de 13 milhões para bens e serviços.

- **redução** da rubrica dos **transportes em 76%** (de 1501100€ em 2013 para 503333€ em 2014)

- **redução da rubrica dos combustíveis e lubrificantes** de 1,8 milhões (1827320€) para 426250€ (ou seja menos 76%). A orçamentação para a PJ desta Rubrica é inferior à do SEF (452000€) à ASAE (503 pessoas) 655.000€ (com um total de bens e serviços 5.175.721€.....) e ainda à Presidência de Conselho Ministros 764.337 € (804.410€ em 2013).

- não existe contingência orçamental para o aumento dos piquetes/prevenções, serviços essenciais que asseguram o carácter permanente e obrigatório do serviço na PJ (ou seja não está previsto que a portaria que regula o pagamento desses serviços, que, segundo a Ministra da Justiça foi já por ela assinada e remetida ao Ministério das Finanças para a competente assinatura, venha a ser efectivamente publicada)



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

O que mais se estranha é que embora o Ministério sempre refira a PJ como prioridade, a verdade é que, afinal, apenas o é nos cortes. Senão veja-se a **rubrica dos combustíveis no Ministério da Justiça** (MJ) e na PJ²:

	2013	2014	percentagem
MJ	5786927	3634530	-37,19%
PJ	1827320	426250	-76,67%
Corte MJ em valores 2013-2014	2152397		
Corte PJ em valores 2013-2014	1401070		
% da despesa na PJ no total do MJ	31,58%	11,73%	
% corte na PJ nos cortes totais		53,63%	

E mais se estranha ainda quando verificamos que nos termos das **GOP 2014 se refere**: “*procurar-se-á assim, no horizonte 2013 2016, melhorar as condições de exercício de funções da Polícia Judiciária promovendo-se, em 2014, a revisão do enquadramento legal das respetivas carreiras, o que, associado à mudança para o novo edifício sede da Polícia Judiciária, a concluir em 2014, permitirá um aumento da operacionalidade da investigação criminal e um reforço real da capacidade de resposta desta Polícia*”.

O Governo mantém como prioridade o combate à corrupção, tendo já em 2013 entrado em vigor a legislação respeitante ao Gabinete de Recuperação de Ativos e ao Gabinete de Administração de Bens e promovida a articulação com peritos para o combate ao crime económico.

² 02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes valores constantes do Mapa 5A do OE 2014, valores totais por Ministério; sendo que no caso do Min. Da Defesa nacional há aumentos (2013 - 32.704.237€ e 2014 41370679€, no M. Administração Interna o corte é de cerca de 15%(2013- 22328291€ e 2014- 19055021€)



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

Orçamento PJ 2013/2014 Fonte DGO				
	2013	2014	%	Diferença (valores)
Pessoal dos quadros	53170900	46064004	-13,37%	-7106896
Pessoal regime tarefa	99786	102843	3,06%	3057
Pessoal a aguardar aposentação	116994	101104	-13,58%	-15890
Pessoal outra situação	546026	768609	40,76%	222583
Gratificação	2516	2337	-7,11%	-179
Representação	172588	158015	-8,44%	-14573
Suplementos e Prémios	9067380	8264425	-8,86%	-802955
Subsídio Refeição	2414258	2570220	6,46%	155962
Subsídio de Férias	4588090	4605155	0,37%	17065
Subsídio de Natal		4605155	100,00%	4605155
Ajudas de Custo	1100810	971825	-11,72%	-128985
Ajudas de Custo em espécie	47882	10000	-79,12%	-37882
Subsídio de Fixação residência e alojamento	21268	25846	21,53%	4578
Subsídio de Prevenção	1357235	1019849	-24,86%	-337386
Subsídio de Turno	567722	426679	-24,84%	-141043
Indemnização por cessão de funções	269612	61657	-77,13%	-207955
Outros abonos	1113409	975785	-12,36%	-137624
Adicional 2%	180195	149404	-17,09%	-30791
Contribuição Patronal ADSE	1604737	816794	-49,10%	-787943
Subsídio familiares crianças e jovens	28449	30769	8,15%	2320
Outras prestações familiares	58274	48086	-17,48%	-10188
CGA³	9030466	14729180	63,11%	5698714
Segurança Social	1038529	877194	-15,53%	-161335
Outras Pensões	12941	13248	2,37%	307
TOTAL REMUNERAÇÕES	86610067	87398183	0,91%	788116

³ De referir que – por razões que se desconhece – a rubrica para a CGA (cujo aumento terá sido de 20% para 23.75%) surge “empolada” em cerca 5.5 milhões de Euros (mais 63%). Se assim não fosse, o total referente a remunerações seria de cerca de 81 milhões, ie redução de cerca de 6%, isto sem mencionar a verba referente ao subsídio de natal que não existia em 2013.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

Orçamento PJ 2013/2014 Fonte DGO				
BENS e SERVIÇOS				
Combustíveis e lubrificantes	1827320	426250	-76,67%	-1401070
Munições, explosivos e artifícios	100000		-100,00%	-100000
Limpeza e higiene	50000	18333	-63,33%	-31667
Alimentações refeições confeccionadas	413000	420000	1,69%	7000
Material escritório	320000	57500	-82,03%	-262500
Produtos Químicos e farmacêuticos	360000	113333	-68,52%	-246667
Material de Transportes-peças	40000	9000	-77,50%	-31000
Outro material-peças	5000	1000	-80,00%	-4000
Prémios decorações e ofertas	5000	2500	-50,00%	-2500
Outros bens	245000	37000	-84,90%	-208000
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
Encargos das Instalações	1215300	591317	-51,34%	-623983
Limpeza e higiene	500000	187501	-62,50%	-312499
Conservação de Bens	1100000	600000	-45,45%	-500000
Locação de edifícios	2340624	300000	-87,18%	-2040624
Locação de material de transporte	323000	685393	112,20%	362393
Locação de Outros bens	20000	90000	350,00%	70000
COMUNICAÇÕES				
Acesso internet	16000	5600	-65,00%	-10400
Comunicação fixas de dados	100000	20400	-79,60%	-79600
Comunicações fixas de voz	260000	55000	-78,85%	-205000
Comunicações móveis	350000	55000	-84,29%	-295000
Outros serviços de comunicações	210000	50250	-76,07%	-159750
Transportes	1501000	503333	-66,47%	-997667
Representação dos serviços	12616	5000	-60,37%	-7616
Outras	220000	210000	-4,55%	-10000
Deslocações e estadas	786000	292500	-62,79%	-493500
Vigilância e segurança	6175	1500	-75,71%	-4675
Hardware	274765	150000	-45,41%	-124765
Software informático	500000	212500	-57,50%	-287500
outros	280000	70000	-75,00%	-210000
Outros	5000	11000	120,00%	6000
Outros serviços	248922	193723	-22,18%	-55199
Total Bens e serviços	13716422	5465247	-60,16%	8251175
Orçamento TOTAL	103761042	94325632	-9,09%	-9435410



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

Breve referência a valores históricos da PJ e de Outros OPCs

Quadro 1- Despesas com pessoal- Fonte DGO e documentos internos dos OPCs				
	PJ	SEF	PSP	GNR
2005	84125500	38365101	439995409	546212460
2006	84849802	39936901	447317817	565624763
2007	85826764	44082045	469817170	620585556
2008	83116216	43526133	470653065	616629193
2009	92691655	47464552	495676825	665672838
2010	103777874	52870323	548571178	748758497
2011	99348954	49264406	519411130	698357278
2012	84736980	42996244	563422386	712418253
2013	86610067	44694103	654185880	786064186
2014	87398183	41877109	607658496	745218421
Dif 2005/2013	3,89%	9,15%	38,11%	36,43%

Quadro 2- Despesas Bens e serviços- Fonte DGO				
	PJ	SEF	PSP	GNR
2005	10583000	16887063	48100000	46015540
2006	3951322	16114349	34246460	51858237
2007	12088036	29119923	51645556	68782056
2008	13483859	21682636	36222058	69364506
2009	6230345	23246955	35298821	73413886
2010	11079048	31755256	45171439	50651821
2011	12653603	30997008	46272960	50389109
2012	12133202	32079072	58197746	70758742
2013	13716422	29556389	57069761	69736186
2014	5465247	25860179	40731047	51179594
Dif 2005/2013	-48,36%	53,14%	-15,32%	11,22%



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

Quadro 3-Despesas com Combustíveis e lubrificantes ⁴					
	PJ	SEF	PSP	GNR	Total
2005	1300000	410000	2427500	7581000	11718500
2006	321389	408000	2998500	8631000	12358889
2007	1886250	408000	6075000	9280040	17649290
2008	1825169	202000	4922500	10071945	17021614
2009	609437	552000	4193966	10332062	15687465
2010	1400000	550050	3602300	5788165	11340515
2011	1650000	450000	5600000	10539028	18239028
2012	1506779	450000	7956449	12577499	22490727
2013	1827320	450000	5922541	15483696	23683557
2014	426250	452000	6889000	11430337	19197587
Dif 2005/2013	-67,21%	10,24%	183,79%	50,78%	63,82%

Quadro 4-ORÇAMENTO TOTAL				
	PJ	SEF	PSP	GNR
2005	95321324	58371700	526594607	647878000
2006	90221124	59372000	532995000	675168000
2007	100180000	75372000	572389635	744420556
2008	101357000	72460000	575276303	749145061
2009	102760000	74560000	630019610	792438386
2010	118189478	90000000	683194079	862550559
2011	115963265	87738367	621491993	808777751
2012	102439651	84971461	679941002	853617221
2013	103761042	84145233	779404707	937917264
2014	94325632	73751289	684592084	796437777
Dif 2005/2013	-1,04%	26,35%	30,00%	22,93%

⁴ De acordo com dados da Direção Geral de Energia e Geologia (DGGE), o preço médio do litro de gasóleo comercializado no continente é de 1,475 euros e o da gasolina é de 1,675 euros. Estes são valores muito superiores aos que se registavam há oito anos. Desde o início de 2004, o preço médio da gasolina sem chumbo normal já subiu 76,2%; o preço médio do gasóleo rodoviário mais do que duplicou, crescendo 110,7%.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA



Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa

ASFIC/PJ

CONCLUSÕES

Da análise dos números constantes dos quadros supra referenciados resulta inequívoco:

- o **desinvestimento na Polícia Judiciária** entre 2005 e 2014, ao contrário do que aconteceu com outras forças e serviços de segurança, cfr. Quadro 4 (aumentos de orçamentos em média de 25% nas forças e serviços de segurança, com excepção da PJ que teve um decréscimo de 1%).

- **este desinvestimento ocorreu não só nas despesas com pessoal** (3% na PJ em comparação com o acréscimo de mais de 30% na GNR e PSP) **como nas despesas com bens e serviços** (em que o incompreensível orçamento de 2014 coloca os valores da PJ em valores idênticos aos da ASAE, cuja missão é de relevo, mas não comparável com a PJ, sendo que tal organização possui um quarto dos funcionários da PJ (500 por comparação da PJ) e não possui os “serviços partilhados” com outras instituições como acontece com a PJ (vd o Laboratório de Polícia Científica e o sistema de intercepções)

- é **contraditória a menção de prioridade de combate à corrupção e, por via orçamental, retirar operacionalidade a quem tem o exclusivo da sua investigação**

- o **orçamento privativo da PJ constante no OE 2104 apenas permitirá à Polícia Judiciária manter a sua operacionalidade até Abril/Maio de 2014.**

O Artigo 474 nº1 do Código de Trabalho dispõe: “ durante o prazo de apreciação pública, as entidades podem pronunciar-se sobre o projecto ou proposta e solicitar audição oral”.

No sentido de, presencialmente, desenvolvermos e consubstanciarmos a nossa proposta e replicar a quaisquer observações críticas da mesma, solicitamos que nos termos referenciados, **nos seja concedida audiência oral.**

Apresentamos a V. Exa os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos

O Presidente da Direcção Nacional